



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 302/2022/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.422515/2020-71

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamentos para renovação da Infraestrutura de redes e parque de TI das unidades da PMRO, conforme quantidade, especificações e justificativa constante no termo de referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 25/05/2020 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 10.898/2004, n.º 12.205/06 n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) antes da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 01/06/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ESCLARECIMENTO:

Visando a prestação dos esclarecimentos aos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo. Em síntese, a empresa peticionante solicita esclarecimento quanto a:

a) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - Questionamento 01 – Tendo em vista a “crise mundial” relacionada à Fabricação de Chips e Semi Condutores e ressaltando ainda que muitos desses insumos são fabricados fora do Brasil, entendemos que

um prazo razoável para entrega dos itens 114, 115 e 124 seria de 120 (cento e vinte) dias, desde que previamente justificado mediante apresentação de documentação do Fabricante;

RESPOSTA: Não atende os requisitos. O prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de **justificativa**, com concordância da Administração. Damos **parecer desfavorável**.

b) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO - Questionamento 02 – Tendo em vista que o Objeto é específico para a “Aquisição de Material e Equipamentos”, entendemos que a “instalação” dos referidos Equipamentos ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar tão somente o Suporte Técnico do Fabricante enquanto durar a Garantia (Fabricante). Nosso entendimento está correto?;

RESPOSTA: Atente os requisitos técnicos. Damos **parecer favorável**.

c) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Item 114 – SWITCH GERENCIÁVEL 24 Portas – PoE - Questionamento 01 – Memória E Processador Mips A 500 Mhz 32 Mb De Flash Tamanho Do Buffer De Pacotes: 4,1 MbSdram De 128 Mb;

RESPOSTA: informamos que essa é a capacidade mínima que os equipamentos deverão fornecer, sendo que qualquer equipamento acima disso atende aos requisitos ora questionados; Damos **parecer favorável**.

III - ARGUMENTOS DOS IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega a necessidade de que as exigências referentes ao "*apenas uma fabricante possui equipamentos que atenda 100% das especificações exigidas em edital*" e referente ao "*Local e Prazo para entrega da amostra pelo licitante*" sejam alteradas, para bem resguardar a efetiva e melhor prestação dos serviços à Administração Pública

Por fim, requer que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação o edital, de modo que as exigências sejam adequadas.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, a Pregoeira encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável para manifestação, no caso a Gerência de Tecnologia da PM , conforme abaixo:

a) Para que o Termo de Referência seja parcialmente reformulado, de forma a estabelecer parâmetros que possam ser cumpridos por empresa estabelecida no mercado com a solução vindo original de fábrica e não a empresa que vende o produto adaptado e sem garantias que não tenha possibilidade de prestar serviços de qualidade - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

"RESPOSTA: A exigência de Amostras estão contidas no Parecer nº 248/2021/PGE-PCC(0017235937), A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. **Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.** (MENDES, Renato Geraldo". **O processo de contratação pública:** fases, etapas e atos.

b) Pleiteamos que seja aceita a nossa impugnação, para que seja revista e alterada as especificações técnicas acima já informadas, com esse aceite e alteração conseguiremos oferecer solução que atenda de maneira superior aos anseios técnicos mínimos exigidos no termo de referência.

"RESPOSTA: b) Para que o Termo de Referência seja parcialmente reformulado. **Parecer desfavorável.** O Termo de Referência trás em suas especificações técnicas do item 115 Switch 48 portas, além de todas as especificações **mínimas exigidas** para o item, os modelos e marcas de Referência, demonstrando a existência de opções diversas no mercado e esclarecendo que não consta direcionamento do item em questão. **(Não tende os requisitos técnicos),"**

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento dos esclarecimentos e impugnações interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **IMPROVIMENTO, mediante análise técnica e determinação da Secretaria demandante** Polícia Militar - PM.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029220672** e o código CRC **2E7E8774**.